



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 76/2024 AO PLO N° 303/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 303/2023, que *“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife as feiras agroecológicas especificadas”*; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 303/2023, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa reconhecer e declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife as “Feiras Agroecológicas” especificadas. Essas “Feiras Agroecológicas”, que somam um total de 68 eventos elencados, representam uma manifestação única e valiosa da cultura local, desempenhando um papel fundamental na promoção da Agricultura Sustentável e na preservação das tradições agrícolas da região.

Em sua justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

*“Ao contrário da lógica predominante no Agronegócio, as “Feiras Agroecológicas” constituem-se de circuitos curtos de comercialização. Essa característica singular*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*permite que os Agricultores recebam uma remuneração mais justa por seus produtos, uma vez que eliminam vários intermediários presentes nas cadeias produtivas tradicionais. A ausência de agentes que buscam pagar o mínimo possível aos Produtores Rurais contribui para a valorização do trabalho agrícola, promovendo uma relação mais equitativa e sustentável entre os Agricultores e os consumidores.*

*Além disso, a importância ambiental das “Feiras Agroecológicas” não pode ser subestimada. Ao priorizar práticas agrícolas sustentáveis e a produção de alimentos livres de agrotóxicos, as “Feiras Agroecológicas” contribuem significativamente para a preservação da biodiversidade, para a redução da contaminação ambiental e para a promoção de sistemas agrícolas mais resilientes.*

*No âmbito econômico, as “Feiras Agroecológicas” desempenham um papel vital no estímulo à economia local. Ao fomentar o comércio de produtos locais e incentivar a produção sustentável, as “Feiras Agroecológicas” contribuem, também, para o fortalecimento da economia da comunidade, gerando empregos e promovendo a autonomia dos pequenos Agricultores.*

*Outrossim, a valorização das “Feiras Agroecológicas” está alinhada com a crescente conscientização da sociedade em relação aos benefícios nutricionais e ambientais de uma alimentação mais saudável e sustentável. Assim, reconhecer as “Feiras Agroecológicas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife é um passo fundamental para preservar e*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*promover práticas que beneficiam não apenas a cultura local, mas também o meio ambiente, a economia e a saúde da população recifense.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 18/12/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura, visa declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife as feiras agroecológicas especificadas.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 303/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 303/2023.

**ZÉ NETO**  
Relator

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 303/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**ADERALDO PINTO**  
**Membro Efetivo**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

